



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.834/0001-10



**PROJETO DE LEI 003/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023**

***“PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO CAPUT E O § 4º DO ARTIGO 27, DA LEI MUNICIPAL N.º 140/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica do município, submete a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire o seguinte projeto de Lei:**

**Art. 1º - O “caput” e o § 4º do art. 27 da Lei Municipal n.º 140/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

**“Art. 27 – É vedado qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social e afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a distribuição de panfletos (nas dimensões 7x10cm) e a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições, até 2 (dois) dias antes da eleição.**

**(...)**

**§ 4º - No dia da votação, é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”**

📍 Rua do Varejão, 125  
Gov. Nunes Freire - MA  
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756  
✉ sec.admprefgnf@gmail.com  
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📱 @govnunesfreire  
🌐 @prefgovnunesfreire  
📱 @govnunesfreire





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
CNPJ: 01.612.834/0001-10



**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES, (02/03/2023).**

---

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

📍 Rua do Varejão, 125  
Gov. Nunes Freire - MA  
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756  
✉ sec.admprefgnf@gmail.com  
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📌 @govnunesfreire  
📌 @prefgovnunesfreire  
📌 @govnunesfreire





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.834/0001-10



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do “caput” e § 4º do art. 27 da Lei Municipal n.º 140/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. O artigo versa sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar-CT. O Conselho Tutelar é um órgão indispensável do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a integral proteção dos seus direitos.

Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A necessidade de alteração surgiu a partir da redação do § 4º do art. 27, que permite a utilização de panfletos no dia da eleição, o que compromete a garantia de organização e ordem no dia das eleições. As mudanças na lei, visam as garantias de mais transparência e ordem nas propagandas e divulgações realizadas durante o processo eleitoral, para isso é necessária a alteração da redação do texto do referido artigo e seu parágrafo.

Em se tratando de legislação, o **Art. 8º da Resolução Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022** (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar) deixa claro que a relação de condutas ilícitas e vedadas obedecerá ao disposto na legislação local e autoriza a aplicação de sanções para evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação. O **Art. 8º, § 10, inciso IV**, também dispõe sobre a vedação da distribuição no dia da eleição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor. Dessa forma, fica evidente a necessidade da alteração da Lei para que a legislação local se adeque ao disposto na Resolução, para que as regras já se apliquem ao pleito de 2023.

Por todo o exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (02/03/2023).**

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

📍 Rua do Varejão, 125  
Gov. Nunes Freire - MA  
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756  
✉ sec.admprefgnf@gmail.com  
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📱 @govnunesfreire  
📱 @prefgovnunesfreire  
📱 @govnunesfreire

